



LEI COMPLEMENTAR N.º 2719/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Ualisson Carvalho Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de Canápolis/MG, em face da situação de emergência decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

CAPÍTULO II DA MEDIDA EXCEPCIONAL DE MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento mensal, dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, decorrentes do processo licitatório, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

Parágrafo único. A medida de que trata o *caput* deste artigo abarca o pagamento mensal dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envolvidas no enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

Art. 3º O pagamento mensal autorizado pelo artigo 2º desta Lei Complementar fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).



§ 1º O quantum definido no *caput* deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no *caput* deste artigo.

§ 3º O pagamento disposto no *caput* deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares, limitada ao pagamento de 3 (três) meses, não podendo exceder tal período.

§ 4º Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o *caput* deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata este Capítulo.

§ 5º Para o pagamento que dispõe o *caput* será utilizado recursos próprios do Município.

Art. 4º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

Art. 5º As despesas efetuadas com fundamento neste Capítulo são consideradas como despesas ordinárias e previstas da unidade contratante.

CAPÍTULO III DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, e vigorará enquanto perdurarem a emergência decorrentes do novo corona vírus.

Canápolis/MG, 23 de junho de 2020.


UALISSON CARVALHO SILVA
Prefeito Municipal